Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Doação 465/2026 /SES

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado DOADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia – GO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº M-6.233.587/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 940.341.256-9, residente e domiciliado nesta Capital, e o Município de Chapadão do Céu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na A. Ema, s/n, Centro, Chapadão do Céu - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, neste ato representado por seu prefeito Vinicius Marcondes Camargo Terin, portador do RG nº 12594379-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.887.768-25, residente e domiciliado em Chapadão do Céu - GO, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS rege-se pelo disposto no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento, cuja modelagem jurídica foi validada pelo Despacho nº 1925/2025/GAB da Procuradoria-Geral do Estado, bem como pelo Ofício nº 1888/2026 – Município de Chapadão do Céu - GO (89152100), Despacho nº 2230/2026/SPAIS (89858025), Despacho nº 2312/2026/GAB (91600576), Ficha de Bens Permanentes (92474472) e demais normas aplicáveis, conforme processo administrativo nº 202600042005073.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a doação, não onerosa, de 01 (um) veículo tipo Sedan, destinado às ações de saúde do referido Município.

2.2. O bem a ser doado encontra-se relacionado no evento SEI nº (92474472), o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

3.1. O bem móvel destinar-se-á exclusivamente ao uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Céu - GO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de revogação e reversão do bem ao patrimônio do Estado de Goiás previstas neste instrumento, especialmente nos itens 8.1, 9.1 e 10.1, bem como nos demais casos admitidos pela legislação aplicável, em observância ao regime jurídico das doações públicas e ao princípio da autotutela administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO

5.1. Por força deste instrumento e na melhor forma de direito, o DOADOR transfere ao DONATÁRIO, gratuitamente, todo o direito de posse e domínio sobre o bem móvel mencionado na cláusula segunda, passando o referido bem a integrar o seu patrimônio.

5.1.1. O DONATÁRIO receberá o bem no estado em que se encontra, assumindo eventuais débitos existentes junto aos órgãos de fiscalização de trânsito e demais órgãos competentes.

5.1.2. O DONATÁRIO fica responsável por todos os débitos futuros relacionados ao bem, bem como por todos os gastos com manutenção preventiva e corretiva.

5.1.3. O DONATÁRIO compromete-se a regularizar o bem doado conforme a legislação de trânsito vigente, assumindo todos os custos e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

6.1. O DONATÁRIO declara aceitar a doação e a transferência de posse e domínio do bem relacionado no evento SEI nº (92474472), comprometendo-se a promover sua incorporação patrimonial.

6.1.1. O DONATÁRIO aceita, sem reservas, a doação gratuita do bem, isentando o DOADOR de quaisquer ônus ou responsabilidades.

6.1.2. O DONATÁRIO responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada do bem, quando inservível, nos termos do Decreto Federal nº 9.373/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, às expensas do DOADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO DESVIO DE FINALIDADE

8.1. O DONATÁRIO obriga-se a utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos neste Termo, vinculados às ações de saúde do Municipal de Chapadão do Céu - GO , sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO DO BEM

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, especialmente alteração indevida da destinação, utilização inadequada ou qualquer irregularidade, o DOADOR poderá determinar a reversão do bem ao patrimônio do Estado de Goiás, independentemente de notificação prévia e sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O DONATÁRIO compromete-se a apresentar, quando solicitado, informações e documentos que comprovem a correta utilização do bem, sob pena de reversão e demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1. Os conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, perante a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA.

E por estarem acordes, assinam as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/06/2026, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92505362** e o código CRC **DF417AFD**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Av. SC-1 nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP 74.860-260 - Goiânia-GO

Telefones (62) 3201-3724 3201-3763